

§ 1º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do caput, fica autorizado o recebimento de tradução livre realizada pelo próprio beneficiário ou por intermédio das autoridades públicas de que tratam os incisos do art. 4º.

§ 2º Quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu responsável legal e, na instrução do pedido, houver a autodeclaração de filiação de que trata o inciso II do caput, o requerimento deverá observar o disposto no art. 12 da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Comitê Nacional para os Refugiados, do Conselho Nacional de Imigração e da Defensoria Pública da União.

Art. 7º Na hipótese de necessidade de retificação ou de complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para a adoção de providências, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo, comunicando tal situação à autoridade requerente.

Art. 8º Em caso de deferimento, será o imigrante notificado para comparecimento para fins de coleta de seus dados biométricos, procedendo-se ao registro e à emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório.

§ 1º A autorização de residência de que trata esta Portaria será concedida por prazo indeterminado, nos termos do § 1º do art. 158 do Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 2º Feito o registro na Polícia Federal, o imigrante receberá protocolo que lhe garantirá o acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445, de 2017, até que se emita a Carteira de Registro Nacional Migratório.

§ 3º O não comparecimento do imigrante para a coleta dos dados biométricos, no prazo de trinta dias, acarretará a extinção do processo, comunicando-se à autoridade requerente.

Art. 9º Caberá recurso da decisão que negar a autorização de residência, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do imigrante, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 10. É garantida ao imigrante de que trata esta Portaria:

I - a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente; e

II - a isenção de taxas e multas para obtenção de autorização de residência e obtenção de documento para regularização migratória, nos termos do § 3º do art. 113 da Lei nº 13.445, de 2017, e do § 5º do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 11. O pedido de nova autorização fundado nesta Portaria implica em desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, nos termos do § 1º do art. 130 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 12. Se for constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou declaração falsa no procedimento desta Portaria, será instaurado processo de cancelamento da autorização de residência de que trata o art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 13. Aplica-se o disposto no art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 374, de 8 de maio de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 27 de março de 2020.

SERGIO MORO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMIGRANTE E DADOS DE CONTATO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Formulário de identificação do imigrante e informe de seus dados de contato para fins de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

IDENTIFICAÇÃO

Nome (s) \_\_\_\_\_  
Sobrenome (s): \_\_\_\_\_  
Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro \_\_\_\_\_  
Nome Social (se aplicável): \_\_\_\_\_ (Conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)  
Documento de identificação nº \_\_\_\_\_ Tipo do documento \_\_\_\_\_  
Filiação 1: \_\_\_\_\_  
Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro \_\_\_\_\_  
Filiação 2: \_\_\_\_\_  
Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia / mês / ano)  
Estado civil: ( ) Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) União Estável ( ) Separado (a) ( )

Viúvo (a) \_\_\_\_\_  
Local de nascimento: País: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ (Caso possua mais de uma nacionalidade, liste todas).  
Último endereço no país de nacionalidade ou residência habitual: \_\_\_\_\_

DADOS DE CONTATO

Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

(preenchimento obrigatório)

Endereço atual no Brasil: \_\_\_\_\_  
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de regularização migratória no Brasil, a veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente que eventuais comunicações e notificações serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico informado, bem como do dever de atualização cadastral sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.  
Na oportunidade, informo que o presente termo foi lido e traduzido para meu idioma nativo pelo intérprete ad hoc \_\_\_\_\_ (qualificação completa intérprete, caso necessário).  
E por ser verdade, firmo a presente.  
\_\_\_\_\_(local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do imigrante \_\_\_\_\_  
Assinatura do intérprete (se houver) \_\_\_\_\_

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (especificar o tipo do documento), número eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de regularização migratória no Brasil, que compreendo perfeitamente o conteúdo do presente documento e que estou de acordo com o requerimento de autorização de residência fundamentada no art. 158 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.  
Na oportunidade, informo que o presente termo foi lido e traduzido para meu idioma nativo pelo intérprete ad hoc \_\_\_\_\_ (qualificação completa intérprete, caso necessário).  
E por ser verdade, firmo a presente.  
\_\_\_\_\_(local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do imigrante \_\_\_\_\_  
Assinatura do intérprete (se houver) \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 2020

REVOGADO

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, e a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e suas alterações, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria é de trinta dias contados da publicação deste ato, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º A realização de viagens internacionais fica suspensa enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Secretaria-Executiva a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem.

§ 2º A realização de viagens domésticas a serviço deverão ser reavaliadas criteriosamente enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 5º A realização e participação em eventos e reuniões com elevado número de participantes fica suspensa enquanto durar o período de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

§ 1º Fica delegado ao Secretário-Executivo autorizar, em caráter excepcional, a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.

§ 2º Caso seja necessária a realização de eventos ou reuniões, deve ser priorizada a utilização de formato de videoconferência ou de outros meios eletrônicos que reduzam a possibilidade de contágio pelo COVID-19.

Art. 6º Não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados de afastamentos, que poderá ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Unidade de Gestão de Pessoas, com reprodução eletrônica legível, em até cinco dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial.

Art. 7º A realização de perícia oficial pela Unidade de Gestão de Pessoas será realizada por meio de agendamento que obedecerá a capacidade operacional da unidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do MJSP, em caráter temporário e excepcional.

Art. 9º O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades em meio digital, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do MJSP, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do MJSP em acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e metas atualmente válidas para os servidores.

Art. 10. O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do MJSP.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 11. A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação do servidor.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes ou lactantes;
- III - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- IV - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
- V - que residam com pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com imunodeficientes ou, ainda, com portadores de doenças preexistentes crônicas, graves ou grupo de risco.

§ 2º As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos formulários disponibilizados pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio de processo no SEI a ser encaminhado a chefia imediata.

§ 3º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores cujas atividades finalísticas demandem presença física ou sejam consideradas essenciais pelo MJSP.

§ 4º Os dirigentes máximos das unidades poderão, justificadamente e observados os demais termos desta Portaria, autorizar trabalho remoto em situações diversas das elencadas neste artigo.

Art. 12. Poderão solicitar trabalho remoto servidores, empregados públicos e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e suas alterações.

Art. 13. São requisitos ao trabalho remoto:

I - a garantia, pelo servidor, empregado público ou estagiário, de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas do MJSP com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico; e



II - a anuência da chefia imediata.

Art. 14. A adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser solicitado via processo administrativo próprio, que conterá:

I - a solicitação do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos do art. 13;

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Unidade de Gestão de Pessoas; e

III - o despacho de autorização pela chefia imediata, avaliada a conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§ 2º Atendidos os requisitos elencados nos incisos do caput, o processo deverá ser concluído em cada unidade para fins de registro e evidências do trabalho remoto.

§ 3º As chefias de gabinete deverão informar, de forma consolidada, à Unidade de Gestão de Pessoas, o efetivo em trabalho remoto.

Art. 15. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do requerente;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto; e

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 14.

Art. 16. Não se aplicam ao regime de trabalho remoto, regulado por este ato, as disposições da Portaria nº 926, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou equivalente no âmbito das unidades que compõem a estrutura do MJSP.

Art. 17. O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Art. 18. Ficam autorizadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 2020, e suas alterações:

I - regime de jornada alternada de revezamento;

II - regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, sem que acarrete alterações de layout; e

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente.

§ 1º As medidas de que trata o caput serão precedidas do reconhecimento da oportunidade e conveniência, cabendo aos dirigentes máximos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e órgãos específicos singulares da estrutura do MJSP, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo atendimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 19, de 2020, e suas alterações, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas nos setores, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial, se for o caso, e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º Caberá aos dirigentes citados no § 1º certificar o cumprimento das condições para a adoção das medidas, dando publicidade ao ato e ciência à Secretaria-Executiva.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 20. Caberá às unidades assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pelo MJSP.

Art. 21. A Secretaria-Executiva do MJSP poderá expedir orientações e tomar outras medidas que entenda necessárias para a prevenção e mitigação da epidemia de COVID-19 no âmbito deste Ministério.

Art. 22. A Unidade de Gestão de Pessoas poderá expedir orientações para o cumprimento do disposto no Capítulo III.

Art. 23. Fica dispensado o registro de ponto com identificação biométrica e o controle biométrico de entrada e saída das instalações do MJSP - catracas de acesso - para servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que portem a identificação pertinente do MJSP.

Art. 24. Os dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, com unidades próprias de gestão de pessoas, poderão expedir atos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. A delegação mencionada no caput abrange, para todos os efeitos, o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Art. 25. Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de segurança pública são essenciais e estratégicas, devendo os dirigentes zelarem pela continuidade ininterrupta dos serviços.

Art. 26. Permanecem válidos os atos já autorizados com base na Portaria nº 125, de 16 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Os pedidos formalizados com base na Portaria nº 125, de 2020, serão analisados nos termos desta Portaria, sem necessidade de devolução ou nova solicitação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 125, de 16 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 138, DE 23, DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a utilização excepcional dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados no exercício de 2019, na forma da Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, para ações de segurança pública e defesa social necessárias ao combate emergencial dos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, repassados no exercício de 2019 aos Fundos Estaduais e Distrital, na forma da Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em ações de segurança pública e defesa social necessárias ao combate dos efeitos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único. Devem ser respeitados os percentuais destinados ao custeio e ao investimento a que se refere o art. 2º da Portaria nº 793, de 2019.

Art. 2º Para utilização dos recursos, devem ser observadas as destinações previstas nos incisos do caput do art. 5º e no § 4º do art. 8º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam mantidas as vedações e obrigações fixadas no § 3º do art. 5º e nos § 2º, § 5º e § 6º do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018.

Parágrafo único. Os recursos repassados de que trata esta Portaria serão bloqueados, caso identificada a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possam resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria n.º 199, de 09 de novembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal já elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também padronizar ações e medidas de controle e prevenção do Novo Coronavírus nas penitenciárias federais;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e presos, enfim, a proteção de todos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das penitenciárias federais;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o coronavírus nas penitenciárias federais;

Considerando a Portaria DISPF nº 4, de 15 de março de 2020, que suspendeu as visitas sociais, atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus;

Considerando a previsão do artigo 5º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 com a suspensão de prazos processuais;

Considerando os termos do artigo 2º da Portaria MJSP nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2020;

Considerando os termos do artigo 17 da PORTARIA GAB-DEPEN Nº 181, DE 19 DE MARÇO DE 2020, resolve:

Art. 1º As visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais e de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas dos presos custodiados nas penitenciárias federais, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), ficam suspensas por 30 (trinta) dias, salvo:

I - no caso de atendimentos de advogados, em decorrência de necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos;

II - escoltas de requisições judiciais, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.

Art. 2º As Penitenciárias Federais deverão adotar as providências necessárias de modo a promover o máximo isolamento dos presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos estabelecimentos.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo indicado no art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos I e II do art. 1º, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DISPF nº 4, de 15 de março de 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STONA

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 1.755, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20183 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

17000 (dezessete mil) Espoletas calibre 38

784 (setecentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora

15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.756, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112429 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 605/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

